

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

INTRODUÇÃO

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção (2020-2024) através da Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021, 6 de abril, foi publicado o Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 09 de dezembro, de forma a instituir o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Em cumprimento do referido diploma legal, e pautando a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissionais, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé, o Centro Social Paroquial São Vicente de Paulo, LISBOA elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado por PPR), o qual abrange toda a entidade e atividade dos Órgãos Sociais, Técnicos, operacionais ou de suporte da organização, o qual tem como principais objetivos:

A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Centro Social Paroquial São Vicente de Paulo a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o sector de atividade em que atua;

A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Para os efeitos do presente regime, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

O presente PPR foi elaborado em função dos seguintes tópicos:

- I. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE;
- II. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE CONTROLO E CORRETIVAS;
- III. APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR.

1. CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO

O Centro Social Paroquial S. Vicente de Paulo, doravante designado por CSPSPV é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneas com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Ordinário da Diocese de Lisboa com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o CSPSPV é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, mantendo a sua natureza e identidade em face do disposto nos artigos 9.º a 11.º e 12.º da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004, sem fim lucrativo, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas coletivas privadas com fins da mesma natureza.

Segundo o Direito Português, o CSPSPV é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, integrada no tipo de Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 54/84, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

O CSPSPV foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

O CSPSPV é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneas com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Ordinário da Diocese de Lisboa com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o CSPSPV é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, mantendo a sua natureza e identidade em face do disposto nos artigos 9.º a 11.º e 12.º da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004, sem fim lucrativo,

gozando dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas coletivas privadas com fins da mesma natureza.

Segundo o Direito Português, o CSPSVP é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, integrada no tipo de Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 54/84, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

O Centro Social Paroquial foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

O CSPSVP tem como lema: “A Caridade é Evangelizadora” sempre ao serviço do bem comum. Presta, cria e desenvolve serviços na área social adequados às necessidades da comunidade dos Bairros da Liberdade, Serafina alargando-se à freguesia de Campolide ou de outras localidades próximas, promovendo a solidariedade, a qualidade de vida e a dignidade humana.

As áreas de atividade do Centro Social Paroquial São Vicente de Paulo explicitas nos Estatutos concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a. Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Jardim de Infância, privilegiando as crianças e jovens em risco;
- b. Apoio à Segunda Infância, através de Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL) ou outras;
- c. Apoio à Juventude, na orientação para Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas e projetos emergentes das necessidades da comunidade local;
- d. Apoio à família, designadamente distribuição de alimentos provenientes do Banco Alimentar Contra a Fome de Lisboa e do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados
- e. Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro Social Paroquial de Dia, Centro Social Paroquial de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- f. Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g. Apoio à integração social e comunitária;
- h. Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

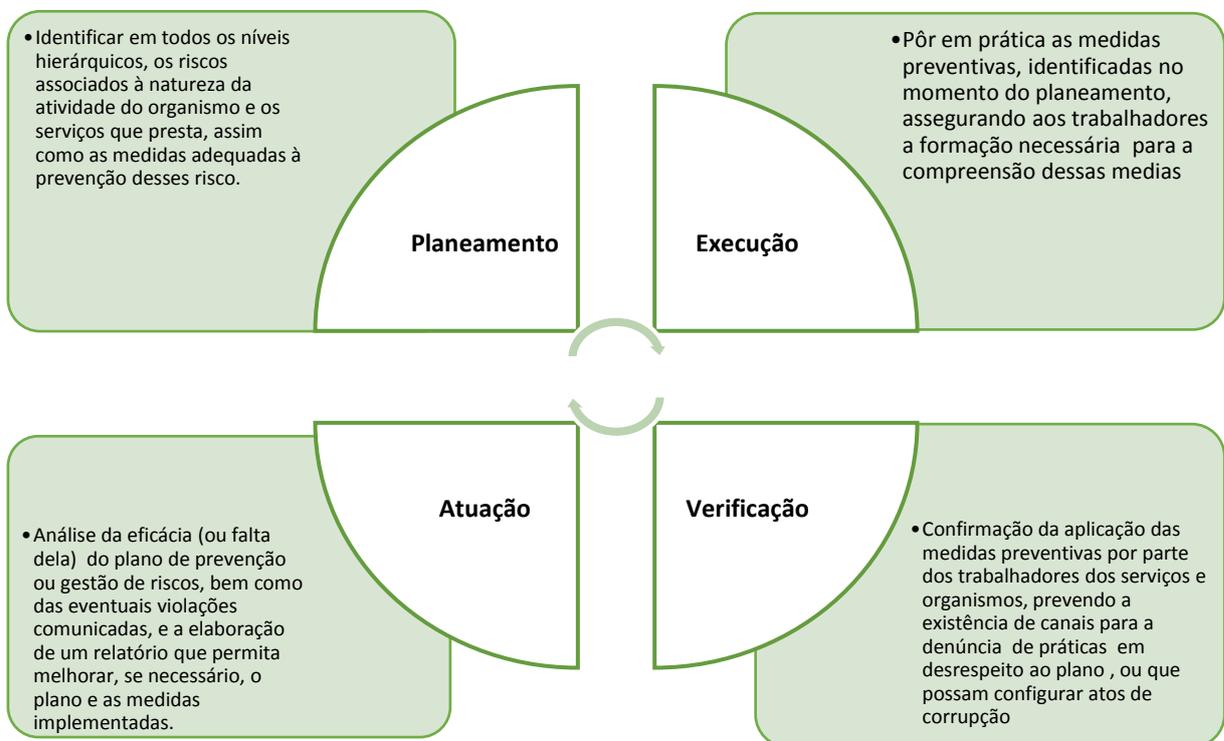
A organização interna do Centro Social Paroquial São Vicente de Paulo é composta por Direção e Conselho Fiscal, eleitos por quatro anos e renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do Ordinário Diocesano, tendo os seus membros carácter voluntário, coexistindo depois com profissionais regulares e remunerados, destacando-se:

EDUCATIVA AJUDANTE da AÇÃO
AJUDANTE DE AÇÃO DIRECTA
AJUDANTE DE COZINHA
AJUDANTE DE LAR E CENTRO DE DIA
ANIMADOR/A SOCIO CULTURAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
A AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
RESPONSÁVEL DE COMPRAS
COZINHEIRO/A
DIRETOR/A TÉCNICO
DIRETOR/A DE SERVIÇOS
EDUCADOR/A DE INFÂNCIA
ENFERMEIRA/A
ESCRITURARIO/A
FISIOTERAPEUTA
PSICOLOGO/A
RESP. COMUNICAÇÃO E IMAGEM
SERVENTE
SOCIOLOGO/A
TÉCNICO/A SUP. SERV. SOCIAL
TÉCNICO/A ADMINISTRATIVO/A
TÉCNICO/A APOIO À GESTÃO
TÉCNICO/A DE ATL
TÉCNICO/A OFICIAL DE CONTAS
MOTORISTA
PORTEIRO/A
ADMINISTRATIVO/A
TRABALHADOR/A SERVIÇOS GERAIS
VOLUNTÁRIO/A

2. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS RESPECTIVAS MEDIDAS DE CONTROLO E CORRETIVAS.

2.1- Metodologia

A Gestão de Risco é aceite e assumido como um pilar na atuação da Direção do CSPSVP, e será implementada tendo como objetivo a ação social que exerce, através da gestão e controlo das oportunidades e ameaças que podem afetar os princípios do CSPSVP numa perspetiva de continuidade dos seus fins principais. Para melhor funcionalidade e independência do PPR a Direção do CSPSVP, pode eleger uma Equipa Técnica para aplicação e controlo do PPR.



A Equipa Técnica sob a dependência da Direção passará a ser responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo no presente regime, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores, monitorizando a eficácia do sistema de gestão de risco com a implementação de procedimentos para identificar, avaliar e gerir os riscos com potencial impacto nos seus utentes, fornecedores e outros *stakeholders*.

2.2 - Matriz de Risco

O Centro Social Paroquial São Vicente de Paulo definiu uma matriz de risco, na qual combina a probabilidade de ocorrência de uma situação e o seu impacto, com base numa escala pré-definida de criticidade do risco:

(Fraco-Moderado-Elevado-Muito Elevado).

Atendendo às especificidades associadas ao risco de corrupção e infrações conexas, o Centro Social Paroquial São Vicente de Paulo teve em consideração a probabilidade da respetiva ocorrência e impacto.

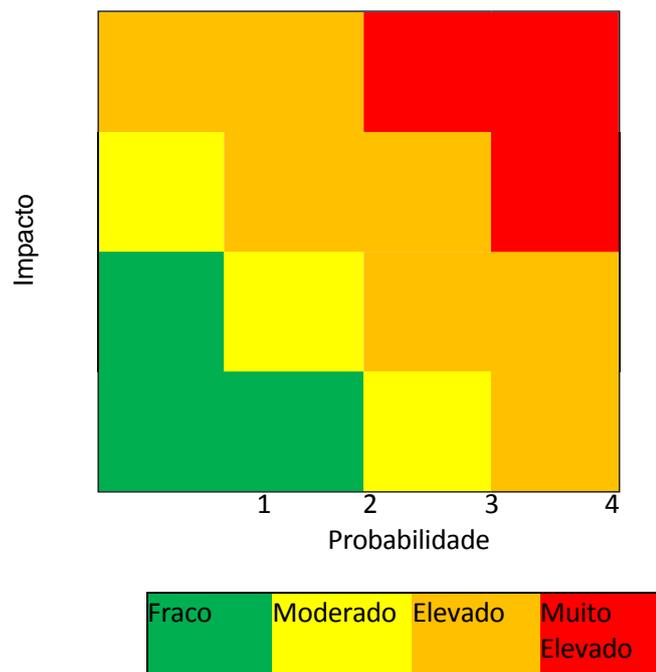


Fig. 2 – Matriz de Risco Corrupção e Infrações Conexas do Centro Social Paroquial São Vicente De Paulo.

- A **área vermelha** indica riscos de alta probabilidade e alto impacto. Estes são definidos como **Muito Elevado** e a medida de controlo dominante que poderá ser aplicado é do tipo preventivo.
- A área **laranja** indica os riscos **Elevados** e o tipo de resposta dominante será a transferência de risco (riscos com maior impacto e menor probabilidade) ou a aplicação de controlos corretivos (riscos com menor impacto e maior probabilidade).
- A área **amarela** indica os riscos **Moderados** e a resposta dominante poderá ser a aplicação de controlos corretivos.
- A área **verde** indica os riscos de fraca probabilidade e baixo impacto. Estes riscos são definidos como **Fracos** e a medida dominante de controlo que provavelmente poderá ser aplicado é o corretivo.

2.3- Medidas preventivas e corretivas

O CSPSVP, aposta na implementação de medidas preventivas e corretivas que permitam tratar e reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos risco com quatro opções:

- I **Evitar** – Alguns riscos só poderão ser geridos, ou mantidos dentro de níveis aceitáveis com o termo da atividade.
- II **Mitigar** – De longe, o maior número de riscos será tratado desta forma. O objetivo da mitigação é que continuando dentro da organização com a atividade que deu origem ao risco, o controlo (ação) deverá ser tomado para conter o risco a um nível aceitável.
- III **Transferir** – Para alguns riscos, a melhor resposta poderá ser transferi-los. Isso poderá ser feito através de um seguro convencional ou pagamento a um terceiro para assumir o risco. Esta opção é particularmente adequada para mitigar riscos financeiros ou de ativos.
- IV **Aceitar** – A exposição poderá ser aceite sem que nenhuma ação seja tomada. Mesmo que não seja tolerável, a capacidade de fazer algo sobre alguns dos riscos poderá ser limitada, ou o custo de tomar qualquer ação pode ser desproporcional ao benefício potencial obtido.

2.4- Identificação de áreas e fatores de risco

No pressuposto incontornável de que todas as organizações, no exercício da sua atividade, assumem riscos inerentes e indissociáveis dessas mesmas atividades realizadas e dos serviços prestados, uma adequada e organizada gestão de risco ao nível das atividades principais ou ao nível de funções e setores permite identificar e prevenir atempadamente comportamentos/situações com potencial danoso, muitas vezes suscetível de impactar negativamente os resultados e a missão das nossas organizações.

Por conseguinte, após a aplicação da metodologia descrita no capítulo anterior, foram analisados pelo CSPSVP, as principais áreas suscetíveis de envolver a ocorrência de fenómenos corruptivos e práticas conexas:

- a. Acesso a informação privilegiada;
- b. Aquisição e licenciamento de bens imóveis;
- c. Aquisição e licenciamento de bens móveis;
- d. Contratação de serviços/compra de bens;
- e. Gestão de contas a receber;
- f. Gestão de contas a pagar;
- g. Negociação de operações de carácter financeiro;
- h. Gestão de contencioso legal e fiscal;
- i. Gestão do imobilizado;
- j. Incentivos;
- k. Recursos humanos (recrutamento e seleção);

- l. Recursos humanos (processamento de salários, despesas e abonos);
- m. Plano das prestações de serviços aos utentes;
- n. Relatórios financeiros;
- o. Doações e donativos.

Após análise das áreas de atividade supramencionadas, foram identificadas algumas fontes de risco:

- a. Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção;
- b. Falta de isenção e imparcialidade;
- c. Utilização/divulgação de informação privilegiada/confidencial;
- d. Pagamentos indevidos;
- e. Recebimentos indevidos;
- f. Favorecimento de entidades externas (corrupção ativa);
- g. Aquisição de bens e serviços desnecessários; e
- h. Atribuição de benefícios em troca de vantagens/benefícios (corrupção passiva).

2.5- Avaliação do Risco

Tendo em consideração as principais áreas suscetíveis de envolver a ocorrência de fenómenos de corrupção e práticas conexas e os principais fatores de risco, deve ser analisada a avaliação do nível de criticidade de cada risco tendo em consideração a sua classificação em termos de probabilidades de ocorrência e o seu impacto.

Nas situações de risco elevado ou muito elevado é prioritária a execução das medidas de prevenção mais exaustivas. A avaliação deverá ser realizada considerando:

- a. O risco inerente, antes da aplicação de qualquer controlo;
- b. O nível de controlo existente no CSPSVP com as medidas preventivas e corretivas existentes;
- c. O risco residual, ou seja, o risco após aplicação dos controlos existentes na Instituição.

2.6- Medidas de controlo

De forma a mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no CSPSVP implementou um conjunto de controlos transversais, maioritariamente preventivos e corretivos, aplicáveis a todas as áreas de atividade:

- a. Código de Conduta
- b. Regulamento de Comunicações de Infrações
- c. Política para a prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
- d. Regulamento Interno, normas e procedimentos, outro manuais
- e. Sistema de conferência, aprovação e autorização
- f. Controlo de acesso restrito/limitado apenas a indivíduos autorizados
- g. Outros

3. APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR

A direção do CSPSPV pode nomear o Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos da al. e) do nº 2 do art.º 6 do DL nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, designando-o como responsável geral pela aplicação, execução, controlo, monitorização e revisão do PPR.

O cargo de Responsável pelo Cumprimento Normativo é exercido por um elemento do Órgão Diretivo, que dispõe de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários, dispondo de autoridade para solicitar aos diversos setores, devendo atuar com independência e autonomia decisórias.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo presta igualmente os esclarecimentos necessários sobre a aplicação da Política Anticorrupção e promove a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

3.1- A execução do PPR

Está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a. Elaboração no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco;
- b. Elaboração no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de quantificação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

3.2- Revisão do PPR

O PPR é revisto a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da organização que justifique a revisão.

3.3- Divulgação do PPR

O CSPSPV assegura a publicidade do PPR e dos relatórios aos seus trabalhadores devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

3. Regime sancionatório

Sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou financeiro a que haja lugar, é punível como contraordenação:

- a. A não adoção ou implementação do PPR ou a adoção de um PPR onde não estejam contemplados alguns dos elementos referidos no nº 1 e 2 do artigo 6º do DL 109-E/2021, de 09 de dezembro;
- b. A não adoção de um Código de Conduta ou a adoção de um Código de Conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos de exposição da Instituição a estes crimes, nos termos do nº 1 do art.º 7º do mesmo diploma;
- c. A não implementação de um sistema de controlo interno.
- d. As contraordenações para estes incumprimentos podem ascender a 44.891,81€, tratando-se de pessoa coletiva.

4.1- Constituem ainda contraordenações:

- a. A não elaboração dos relatórios de controlo do PPR;
- b. A não publicitação do PPR ou dos respetivos relatórios;
- c. A não revisão do Código de Conduta;
- d. A não publicitação do Código de Conduta aos trabalhadores.
- e. As contraordenações referidas acima são punidas com coima até 25.000,00€, tratando-se de pessoas coletivas.

Os titulares dos Órgãos Sociais, o Responsável do Cumprimento Normativo, bem como os responsáveis pela área da Direção e da Fiscalização da área da atividade em que seja praticada alguma contraordenação são responsáveis pelas contraordenações previstas quando pratiquem os factos ou quando, conhecendo ou devendo conhecer a sua prática, não adotem as medidas adequadas para lhes pôr termo imediatamente.